

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenária
25ª Sessão Ordinária
08/08/2022

[Handwritten signature]

26ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade

Em 17/08/2022

PROJETO DE LEI N.º 85/2022-E

DATA DA ENTRADA: 5/8/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN-
TAR NO VALOR DE R\$ 6.409.676,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E
NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

APROVADO EM: 22/08/2022 - 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

27ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade

Em 22/08/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL E MAIORIA ABSOLUTA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Visão e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 85/2022
De 05 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Trata-se de suplementação orçamentária necessária devido ao recebimento de recursos oriundos de transferências Federais e Estaduais, através de Emendas Parlamentares e do Fundo Estadual de Saúde. Cumpre informar que são recursos para utilização na Saúde Municipal, conforme justificativas do Departamento de Saúde constantes em anexo ao presente projeto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.08 08:43:40 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Visão e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 85/2022
De 05 de agosto de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(474) 01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.30.00	R\$	63.076,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
Manutenção do Serviço de Zoonoses - SCZO		
(475) 01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.39.00	R\$	30.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Manutenção do Serviço de Zoonoses - SCZO		
(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00	R\$	150.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
APS – Incremento Temporário		
(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00	R\$	450.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
APS – Incremento Temporário		
(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00	R\$	800.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
APS – Incremento Temporário		
(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00	R\$	2.070.004,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
APS – Incremento Temporário		
(554) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00	R\$	800.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MAC – Incremento Temporário

(554) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 1.050.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MAC – Incremento Temporário

(549) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção da Média e Alta Complexidade

(558) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00R\$ 196.596,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

APS - Investimento

(561) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.52.00R\$ 300.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

MAC - Investimento

TOTAL:R\$ 6.409.676,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266772/02-200.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266732/02-200.

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266812/02-200.

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266712/02-200.

V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Portaria nº 1452 de 14 de Junho de 2022, conforme emenda 36000.4282122/02-200.

VI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 93.076,00 (noventa e três mil e setenta e seis reais), Resolução SS nº 58 de 19 de maio de 2022.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



VII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 196.596,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais), Portaria nº 1159 de 24 de Maio de 2022, Emenda 11348.7580001/22-002.

VIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266612/02-200.

IX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266532/02-200.

X - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266672/02-200.

XI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266632/02-200.

XII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266522/02-200.

XIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266452/02-200.

XIV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266492/02-200.

XV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 800.004,00 (oitocentos mil e quatro reais), Portaria nº 1688 de 23 de junho de 2022, Emenda 36000.4594192/02-200.

XVI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Portaria nº 1688 de 23 de junho de 2022, Emenda 36000.4583572/02-200.

XVII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 2069 de 30 de junho de 2022, Emenda 36000.4568652/02-200.

XVIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 50 de 19 de maio de 2022, Emenda 202206836466.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Visão e Bonita por Natureza



XIX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 50 de 19 de maio de 2022, Emenda 202206534286.

XX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de Junho de 2022, Emenda 202205243090.

XXI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022, Emenda 202210040971.

XXII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022, Emenda 202201044042.

XXIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), Resolução SS nº 79 de 28 de junho de 2022, Emenda 202201244532.

XXIV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Resolução SS nº 79 de 28 de junho de 2022, Emenda 202216544776.

XXV - anulação parcial das seguintes dotações:

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$ 6.409.676,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/08/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.08 08:44:01 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

São Roque, 13 de Junho de 2022.

MEMORANDO DS 203/2022

De: Departamento de Saúde
Para: Departamento de Finanças
Ref.: Alteração de Dotação

Prezadas(os),

Considerando que o recurso referente à Emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 destinado ao custeio da Santa Casa foi suplementado em 01/02/2022 na Dotação nº 555, correspondente ao Convênio com a Irmandade;

Considerando que o recurso referente à Emenda parlamentar no valor de R\$ 153.000,00 destinado ao custeio da Santa Casa foi suplementado em 01/02/2022 na Dotação nº 555, correspondente ao Convênio com a Irmandade;

Considerando ainda que com o término da vigência do Convênio com a irmandade essa dotação não será utilizada, solicitamos a alteração da locação do recurso para a Dotação nº 549 referente à Media e Alta Complexidade, para que o recurso possa ser aplicado de modo a atender o objeto para o qual foi destinado.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, e coloco-me a disposição para eventuais questionamentos.


SIMONI CAMARGO ROCHA
Diretora do Departamento de Saúde

São Roque, 22 de Julho de 2022.

MEMORANDO: 224/2022

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Considerando as Emendas Parlamentares Federais creditadas em Junho de 2022, solicito a suplementação das Dotações abaixo relacionadas:

Emenda	Portaria/ Resolução	Tipo de Proposta	Data do Crédito	Font e	Valor	Dotação
36000.426 6772/02- 200	Portaria nº 731 de 05 de Abril de 2022	INCREMENT O MAC – SANTA CASA	15/06/2022	05	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00 -Ficha 554- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
36000.426 6732/02- 200	Portaria nº 731 de 05 de Abril de 2022	INCREMENT O MAC – SANTA CASA	15/06/2022	5	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00 -Ficha 554- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
36000.426 6812/02- 200	Portaria nº 731 de 05 de Abril de 2022	INCREMENT O MAC – SANTA CASA	15/06/2022	5	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00 -Ficha 554- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

36000.426 6712/02- 200	Portaria nº 731 de 05 de Abril de 2022	INCREMENT O MAC – SANTA CASA	15/06/2022	5 ✓	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00 -Ficha 554- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica o
36000.468 2122/02- 200	Portaria nº 1452 de 14 de Junho de 2022	INCREMENT O MAC	27/06/2022	5 ✓	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00 -Ficha 554- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Sem mais,

SIMONI CAMARGO Assinado de forma digital
ROCHA:18397650 por SIMONI CAMARGO
ROCHA:18397650890
890 Dados: 2022.07.26
16:12:38 -03'00'

SIMONI CAMARGO ROCHA
Diretora do Departamento de Saúde

São Roque, 22 de Julho de 2022.

MEMORANDO: 236/2022

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Considerando a Resolução nº 58 de 27 de maio de 2022 que estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o controle das arboviroses urbanas, no estado de São Paulo, solicito a suplementação da Dotação abaixo descrita:

Portaria/ Resolução	Data do Crédito	Fonte	Valor	Dotação
Resolução SS nº 58, de 19 de maio de 2022	30/06/2022	02	R\$ 93.076,00	R\$ 63.076,00 - Ficha 474 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00 -Ficha 475 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa Jurídica

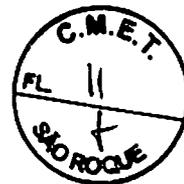
S
e

Sem mais,

SIMONI CAMARGO
ROCHA:183976508
90

Assinado de forma digital
por SIMONI CAMARGO
ROCHA:18397650890
Dados: 2022.07.25
12:02:05 -03'00'

SIMONI CAMARGO ROCHA
Diretora do Departamento de Saúde



Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 58, de 27 maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o controle das arboviroses urbanas, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

- ✓ as Diretrizes para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (ESP), as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* - NORTE e o Plano de Contingência Contra Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que organizam as ações para enfrentamento da transmissão das arboviroses;
- ✓ a proposta de Gestão Integrada das Arboviroses Urbanas no estado de São Paulo a ser desenvolvida no período de junho a agosto de 2022, para intensificação das ações de interrupção da transmissão dessas arboviroses, assim como o combate ao vetor *Aedes aegypti*- o cenário epidemiológico das arboviroses no Estado de São Paulo no 1º trimestre de 2022, com a circulação simultânea das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika), ocorrência de óbitos e circulação concomitante dos sorotipos DEN1 e DEN2 e a necessidade da intensificação das ações de combate ao vetor
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- ✓ a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- ✓ o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- ✓ a Resolução SS 55, de 21 de maio de 2008 que, em seu artigo 1º, prevê a as transferências aos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 58, de 27 maio de 2022)
Municípios com incidência > 100 casos por 100.000 hab. ou infestação >= 3,9

	município	população	valor
1	ADAMANTINA	35.153	35.153,00
2	ADOLFO	3.545	3.545,00
3	ALTO ALEGRE	4.078	4.078,00
4	AGUDOS	37.582	37.582,00
5	ALVARO DE CARVALHO	5.320	5.320,00
6	AMERICANA	244.370	244.370,00
7	AMERICO BRASILIENSE	41.545	41.545,00
8	AMERICO DE CAMPOS	5.993	5.993,00
9	ANDRADINA	57.245	57.245,00
10	ALVARES FLORENCE	3.616	3.616,00
11	APARECIDA D OESTE	4.122	4.122,00
12	ARACATUBA	199.210	199.210,00
13	ARARAQUARA	240.542	240.542,00
14	ARARAS	136.739	136.739,00
15	ARCO-IRIS	1.755	1.755,00
16	ASPASIA	1.815	1.815,00
17	AURIFLAMA	15.316	15.316,00
18	AVANHANDAVA	14.063	14.063,00
19	BADY BASSITT	18.013	18.013,00
20	BALSAMO	9.209	9.209,00
21	BARAO DE ANTONINA	3.525	3.525,00
22	BARBOSA	7.532	7.532,00
23	ANHUMAS	4.172	4.172,00
24	BASTOS	20.952	20.952,00
25	AREALVA	8.665	8.665,00
26	BILAC	8.197	8.197,00
27	BIRIGUI	126.094	126.094,00
28	BOA ESPERANCA DO SUL	15.111	15.111,00
29	BOCAINA	12.571	12.571,00
30	ASSIS	105.768	105.768,00
31	BORBOREMA	16.278	16.278,00
32	BOREBI	2.713	2.713,00
33	BRAUNA	5.795	5.795,00
34	BREJO ALEGRE	2.911	2.911,00
35	BURITAMA	17.414	17.414,00
36	AVAI	5.467	5.467,00
37	CAJOBI	10.649	10.649,00
38	CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028	5.028,00



231	CHAVANTES	12.418	12.418,00
232	ILHABELA	36.194	36.194,00
233	IRAPURU	8.356	8.356,00
234	JABOTICABAL	78.029	78.029,00
235	JACI	7.322	7.322,00
236	JARDINOPOLIS	45.544	45.544,00
237	LARANJAL PAULISTA	29.047	29.047,00
238	LINS	78.978	78.978,00
239	LOURDES	2.311	2.311,00
240	LUIZIANIA	5.918	5.918,00
241	LUPERCIO	4.608	4.608,00
242	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.415	18.415,00
243	MOCOCA	69.072	69.072,00
244	MONTE MOR	61.707	61.707,00
245	NIPOA	5.381	5.381,00
246	NOVA GRANADA	21.871	21.871,00
247	NOVA GRANADA	21.871	21.871,00
248	OCAUCU	4.294	4.294,00
249	OSASCO	701.428	701.428,00
250	OURINHOS	115.139	115.139,00
251	OURO VERDE	8.676	8.676,00
252	PANORAMA	15.944	15.944,00
253	PARANAPUA	4.112	4.112,00
254	PAULINIA	114.508	114.508,00
255	PERUIBE	69.697	69.697,00
256	PIRATININGA	13.890	13.890,00
257	PORTO FERREIRA	56.848	56.848,00
258	PRACINHA	4.327	4.327,00
259	PRESIDENTE ALVES	4.067	4.067,00
260	PRESIDENTE BERNARDES	12.943	12.943,00
261	PRESIDENTE PRUDENTE	231.953	231.953,00
262	RIBEIRAO PRETO	720.116	720.116,00
263	RIVERSUL	5.364	5.364,00
264	RIFAINA	3.651	3.651,00
265	RINCAO	10.824	10.824,00
266	RIOLANDIA	12.856	12.856,00
267	ROSEIRA	10.888	10.888,00
268	RUBIACEA	3.195	3.195,00
269	SABINO	5.638	5.638,00
270	SALTINHO	8.498	8.498,00
271	SALTO	120.779	120.779,00
272	SALTO GRANDE	9.396	9.396,00
273	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	7.024	7.024,00
274	SANTO ANTONIO DE POSSE	23.742	23.742,00
275	SAO JOAQUIM DA BARRA	52.737	52.737,00
276	SAO MIGUEL ARCANJO	33.071	33.071,00
277	SAO PEDRO DO TURVO	7.724	7.724,00
278	SAO ROQUE	93.076	93.076,00

São Roque, 22 de Julho de 2022.

MEMORANDO: 223/2022
De: Departamento de Saúde
Para: Departamento de Finanças
Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Considerando as Emendas Parlamentares Federais creditadas em Junho e Julho de 2022, solicito a suplementação das Dotações abaixo relacionadas:

Emenda	Portaria/ Resolução	Tipo de Proposta	Data do Crédito	Fonte	Valor	Dotação
11348.7580 001/22-002	Portaria nº 1159 de 24 de Maio de 2022	Aquisição de Equipamento Permanente	23/06/2022	05	R\$ 196.596,00	R\$ 196.596,00 -Ficha 558 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
36000.426 6612/02- 200	Portaria nº 838 de 12 de Abril de 2022	Incremento PAP	15/06/2022	5	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00 -Ficha 508 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
36000.426 6532/02- 200	Portaria nº 838 de 12 de Abril de 2022	Incremento PAP	15/06/2022	5	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
36000.426 6672/02- 200	Portaria nº 838 de 12 de Abril de 2022	Incremento PAP	29/06/2022	5	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00 -Ficha 508 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

36000.426 6632/02- 200	Portaria nº 838 de 12 de Abril de 2022	Incremento PAP	15/06/2022	5	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00 -Ficha 508 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
36000.426 6522/02- 200	Portaria nº 838 de 12 de Abril de 2022	Incremento PAP	15/06/2022	5	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
36000.426 6452/02- 200	Portaria nº 838 de 12 de Abril de 2022	Incremento PAP	29/06/2022	5	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
36000.426 6492/02- 200	Portaria nº 838 de 12 de Abril de 2022	Incremento PAP	15/06/2022	5	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
36000.459 4192/02- 200	Portaria nº 1688 de 23 de Junho de 2022	Incremento PAP	27/06/2022	5	R\$ 800.004,00	R\$ 800.004,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
36000.458 3572/02- 200	Portaria nº 1688 de 23 de Junho de 2022	Incremento PAP	27/06/2022	5	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

36000.456 8652/02- 200	Portaria nº 2069 de 30 de Junho de 2022	Incremento PAP	01/07/2022	5	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
------------------------------	---	-------------------	------------	---	-------------------	--

Sem mais,

SIMONI CAMARGO Assinado de forma digital
por SIMONI CAMARGO
ROCHA:18397650
890 ROCHA:18397650890
Dados: 2022.07.25
12:00:36 -03'00'

SIMONI CAMARGO ROCHA
Diretora do Departamento de Saúde

São Roque, 22 de Julho de 2022.

MEMORANDO: 222/2022
De: Departamento de Saúde
Para: Departamento de Finanças
Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Considerando as Emendas Parlamentares Estaduais creditadas em Maio e Junho de 2022, solicito a suplementação das Dotações abaixo relacionadas:

Emenda	Portaria/ Resolução	Tipo de Proposta	Data do Crédito	Fonte	Valor	Dotação
2022068364 66	Resolução SS nº 50, de 19 de maio de 2022	Aquisição de Veículo	27/05/2022	02	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00 -Ficha 561 - 4.34.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
2022065342 86	Resolução SS nº 50, de 19 de maio de 2022	Aquisição de Veículo - Ambulância	27/05/2022	02	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00 -Ficha 561 - 4.34.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
202.205.243 .090	Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022	Custeio PAP	24/06/2022	02	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00 -Ficha 508 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
2022.100.40 971	Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022	Custeio PAP	24/06/2022	02	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2022.010.44 042	Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022	Custeio PAP	24/06/2022	02	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa
2022.012.44 532	Resolução SS nº 79, de 28 de junho de 2022	Custeio MAC	24/06/2022	02	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00 -Ficha 554 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa
2022.165.44 776	Resolução SS nº 79, de 28 de junho de 2022	Custeio PAP	01/07/2022	02	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00 -Ficha 509 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa

Sem mais,

SIMONI
CAMARGO
ROCHA:1839765
0890

Assinado de forma
digital por SIMONI
CAMARGO
ROCHA:18397650890
Dados: 2022.07.25
11:59:46 -03:00

SIMONI CAMARGO ROCHA
Diretora do Departamento de Saúde



PARECER 258/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 085 de 05 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 085 de 05 de agosto de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de suplementação orçamentária necessária devido ao recebimento de recursos oriundos de transferências Federais e Estaduais, através de Emendas Parlamentares e do Fundo Estadual de Saúde. Cumpre informar que são recursos para utilização na Saúde Municipal, conforme justificativas do Departamento de Saúde constantes em anexo ao presente projeto.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em



curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Saúde e Assistência Social”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 9 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 190 – 11/08/2022

Projeto de Lei Nº 85/2022-E, 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 190/2022 ao Projeto de Lei N° 85/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 85/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/08/2022 10:23:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/08/2022 10:23:26
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/08/2022 10:23:35
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/08/2022 10:23:50
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/08/2022 10:23:59

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 41 – 11/08/2022

Projeto de Lei Nº 85/2022-E, 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 41/2022 ao Projeto de Lei Nº 85/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 85/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	12/08/2022 10:32:16
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	12/08/2022 10:32:28
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/08/2022 10:32:38
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	12/08/2022 10:32:47
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/08/2022 10:32:58



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 60 – 11/08/2022

Projeto de Lei Nº 85/2022-E, 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

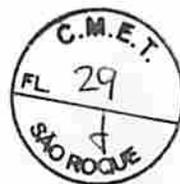
GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 60/2022 ao Projeto de Lei Nº 85/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 85/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/08/2022 10:30:58
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	12/08/2022 10:31:09
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	12/08/2022 10:31:20
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/08/2022 10:31:29
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/08/2022 10:31:37



26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 52/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 08/08/2022.
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moção de Congratulações nº 276/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 41-L**, de 12/05/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Insere o 'Dia do Coração' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 35-L**, de 10/03/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre a oficialização das 'Rotas de Cicloturismo' na Estância Turística de São Roque";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43-L**, de 24/03/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Retifica a redação do Art. 1º da Lei 4.404, de 10 de abril de 2015, que "Dá a denominação de 'Rua Luiz Marasatti' à via pública localizada no Distrito de São João Novo";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 66-L**, de 27/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Viela Luiz Antônio da Silva' à via localizada no Jardim Flórida";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 72-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Institui o incentivo à criação de Ecopontos para descarte de materiais recicláveis no município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 93-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e dá outras providências";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81-E**, de 18/07/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de São Roque que especifica e dá outras providências";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 101-L**, de 01/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Insere o 'Campeonato Municipal de Futebol' no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque";
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 102-L**, de 02/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dá denominação de João Bosco Cano a via pertencente ao loteamento São Julião, no distrito de São João Novo";



10. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 103-L, de 03/08/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Denomina 'Praça Honorival de Oliveira Santos' área pertencente ao Sistema de Lazer do loteamento Parque Varanguera";*
11. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 105-L, de 03/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dá denominação de 'Largo Harald Horst Sadler' a área localizada no distrito de Maylasky";*
12. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 106-L, de 08/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Denomina 'Rua Donatila Rodrigues' via localizada no loteamento Chácara São Julião, no distrito de São João Novo";*
13. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 82-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)";*
14. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 83-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.404.677,72 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)";*
15. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 84-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 369.153,09 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)";*
16. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 85-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)";*
17. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 86-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.834.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais)";*
18. *Requerimento nº: 198/2022.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 85/2022-E, de 05/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 53/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 17/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 287, 288, 289, 290, 291 e 292/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/08/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas" e **Substitutivo**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 107-L**, de 09/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Denomina 'Travessa Antonio Lopes Claro' travessa da Rua Antonio dos Santos, pertencente ao distrito de São João Novo";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 109-L**, de 12/08/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Denomina 'Rua Agave do Mombaça' e 'Rua Jasmim do Mombaça' vias pertencentes ao Loteamento Morada dos Colibris, no bairro do Mombaça";
4. Segunda discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 74-L**, de 13/07/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Acrescenta a Seção XVII - Da contagem dos prazos - ao TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 82-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)";
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 83-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.404.677,72 (quatro milhões,



quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)";

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 84-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 369.153,09 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 85-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)";
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 86-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.834.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais)";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 87-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)";
11. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 362.203,21 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos)"; e
12. Requerimentos nºs: **203, 204 e 205/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 85/2022-E, de 05/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		2º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	AUSENTE
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

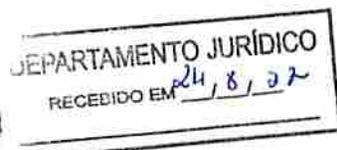
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 85/2022-E, DE 05/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5543/2022, DE 23/08/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



ppias de puz.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(474) 01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.30.00	R\$	63.076,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
Manutenção do Serviço de Zoonoses - SCZO		
(475) 01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.39.00	R\$	30.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Manutenção do Serviço de Zoonoses - SCZO		
(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00	R\$	150.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
APS – Incremento Temporário		
(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00	R\$	450.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
APS – Incremento Temporário		
(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00	R\$	800.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
APS – Incremento Temporário		
(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00	R\$	2.070.004,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
APS – Incremento Temporário

(554) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 800.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MAC – Incremento Temporário

(554) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 1.050.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MAC – Incremento Temporário

(549) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção da Média e Alta Complexidade

(558) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00R\$ 196.596,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
Elemento: Equipamento e Material Permanente
APS - Investimento

(561) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.52.00R\$ 300.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados
Elemento: Equipamento e Material Permanente
MAC - Investimento

TOTAL:R\$ 6.409.676,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.
1º será coberto com recursos resultantes de:

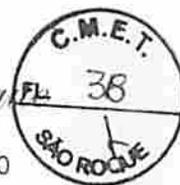
I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266772/02-200.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266732/02-200.

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266812/02-200.

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266712/02-200.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO 98581666834 em 23/08/2022 10:41:46
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código RUB9-KF4H-5YE6-Y602



V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Portaria nº 1452 de 14 de Junho de 2022, conforme emenda 36000.4282122/02-200.

VI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 93.076,00 (noventa e três mil e setenta e seis reais), Resolução SS nº 58 de 19 de maio de 2022.

VII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 196.596,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais), Portaria nº 1159 de 24 de Maio de 2022, Emenda 11348.7580001/22-002.

VIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266612/02-200.

IX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266532/02-200.

X - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266672/02-200.

XI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266632/02-200.

XII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266522/02-200.

XIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266452/02-200.

XIV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266492/02-200.

XV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 800.004,00 (oitocentos mil e quatro reais), Portaria nº 1688 de 23 de junho de 2022, Emenda 36000.4594192/02-200.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



XVI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Portaria nº 1688 de 23 de junho de 2022, Emenda 36000.4583572/02-200.

XVII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 2069 de 30 de junho de 2022, Emenda 36000.4568652/02-200.

XVIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 50 de 19 de maio de 2022, Emenda 202206836466.

XIX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 50 de 19 de maio de 2022, Emenda 202206534286.

XX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de Junho de 2022, Emenda 202205243090.

XXI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022, Emenda 202210040971.

XXII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022, Emenda 202201044042.

XXIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), Resolução SS nº 79 de 28 de junho de 2022, Emenda 202201244532.

XXIV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Resolução SS nº 79 de 28 de junho de 2022, Emenda 202216544776.

XXV - anulação parcial das seguintes dotações:

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$ 6.409.676,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:96581686834 em 23/08/2022 10:41:46.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código RU89-KF-4H-5YEG-Y602

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 22 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5543/2022 ao Projeto de Lei Nº 85/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 85/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	23/08/2022 10:41:46
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	23/08/2022 10:42:09
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	23/08/2022 10:42:23
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	23/08/2022 10:42:45
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	23/08/2022 10:43:03



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza –



LEI 5.500

De 23 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI Nº 85/2022 - E

De 05 de agosto de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.543 de 23/08/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(474) 01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.30.00R\$ 63.076,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Manutenção do Serviço de Zoonoses - SCZO

(475) 01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.39.00R\$ 30.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção do Serviço de Zoonoses - SCZO

(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00R\$ 150.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
APS – Incremento Temporário

(508) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00R\$ 450.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
APS – Incremento Temporário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei n.º 5.500/2022

(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$ 800.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
APS – Incremento Temporário

(509) 01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$ 2.070.004,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
APS – Incremento Temporário

(554) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 800.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MAC – Incremento Temporário

(554) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 1.050.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MAC – Incremento Temporário

(549) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00R\$ 500.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção da Média e Alta Complexidade

(558) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00R\$ 196.596,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados
Elemento: Equipamento e Material Permanente
APS - Investimento

(561) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.52.00R\$ 300.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados
Elemento: Equipamento e Material Permanente
MAC - Investimento

TOTAL:R\$ 6.409.676,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266772/02-200.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266732/02-200.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



Lei n.º 5.500/2022

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266812/02-200.

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Portaria nº 731 de 05 de abril de 2022, conforme emenda 36000.4266712/02-200.

V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Portaria nº 1452 de 14 de Junho de 2022, conforme emenda 36000.4282122/02-200.

VI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 93.076,00 (noventa e três mil e setenta e seis reais), Resolução SS nº 58 de 19 de maio de 2022.

VII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 196.596,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais), Portaria nº 1159 de 24 de Maio de 2022, Emenda 11348.7580001/22-002.

VIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266612/02-200.

IX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266532/02-200.

X - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266672/02-200.

XI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266632/02-200.

XII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266522/02-200.

XIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266452/02-200.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.500/2022

XIV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 838 de 12 de abril de 2022, Emenda 36000.4266492/02-200.

XV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 800.004,00 (oitocentos mil e quatro reais), Portaria nº 1688 de 23 de junho de 2022, Emenda 36000.4594192/02-200.

XVI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Portaria nº 1688 de 23 de junho de 2022, Emenda 36000.4583572/02-200.

XVII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria nº 2069 de 30 de junho de 2022, Emenda 36000.4568652/02-200.

XVIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 50 de 19 de maio de 2022, Emenda 202206836466.

XIX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 50 de 19 de maio de 2022, Emenda 202206534286.

XX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de Junho de 2022, Emenda 202205243090.

XXI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022, Emenda 202210040971.

XXII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022, Emenda 202201044042.

XXIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), Resolução SS nº 79 de 28 de junho de 2022, Emenda 202201244532.

XXIV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Resolução SS nº 79 de 28 de junho de 2022, Emenda 202216544776.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



Lei n.º 5.500/2022

XXV - anulação parcial das seguintes dotações:

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$ 6.409.676,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/08/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.23 16:02:41 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 23 de agosto de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 22/08/2022

imgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 237 ~~3567~~, dia 25/08/2011

Ato Normativo LEI N.º 5500/2011